



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

01- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS

Auditor: Sóstenes Francisco Farias

Apóio Técnico: Gilberto Silva Viana e Paulo de Tarso Campos Ferreira Filho

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01 a 03)

Nome de Fantasia: Cartório do 1º Ofício de Registro Civil

CNPJ: 06.576.292/0001-91

Endereço: Rua D. Madalena Nunes, Nº 603, Bairro, Centro CEP 62.320-000

Cidade: Tianguá

Fone: (88) 3533-18.51

Ato de Criação: Cópia do 1º Ato em 27/07/1900

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Naturais, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e vem praticando todas as atribuições notariais.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 04 a 18)

TITULAR: José Maria Lopes Nogueira

Ato de Outorga: em 04/02/1998 do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Des. José Maria de Melo

Publicado no Diário da Justiça: Não Apresentou

Termo de Compromisso: Não Apresentou

Grau de Instrução: Ensino Médio Completo

SUBSTITUTO: João Batista Nogueira Lopes

Portaria de designação: Portaria nº 02/2008 do MM Juiz Pércles Victor Galvão de Oliveira.

Publicação no Diário da Justiça: em 25/08/2008 DJ N.º 160, pg. 181

Termo de Compromisso: em 29/08/2008 perante Juiz Pércles Victor Galvão de Oliveira



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

ESCREVENTE COMPROMISSADA: Assunção Maria de Sá Nogueira

Portaria de designação: Portaria nº 02/2008 do MM Juiz Péricles Victor Galvão de Oliveira

Publicação no Diário da Justiça: em 25/08/2008 DJ N.º 160 pg. 181

Termo de Compromisso: em 08/07/2009 perante a Dra. Lia Sammia Souza Moreira

JUÍZA DE PAZ : Antônia Nilene Portela de Sousa

Termo de Compromisso: em 27/05/1998 perante a Dra. Rita Emília C. de Bezerra de Menezes

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular, pelo escrevente substituto e por seis outros auxiliares sob a orientação e subordinação do primeiro.

VERIFICAÇÃO DOS CADASTROS DA SERVENTIA E QUADRO FUNCIONAL

1- **Do ato de criação da Serventia:** Foi disponibilizado Termo de Abertura do 1º livro que identificasse o início das atividades notariais da Serventia.

2- **Do Termo de Compromisso do Oficial:** Não foi apresentado quando solicitado por esta Auditoria.

DETERMINAÇÃO 01: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Tianguá a expedição do Termo de Compromisso do Oficial titular José Maria Lopes Nogueira e enviar à Auditoria da CGJ-CE para fins de registro no PEX pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br.

3- **Da nomeação do Juiz de Paz:** Consta apenas o Termo de Compromisso prestado pela Sra. Antônia Nilene Portela de Sousa.

DETERMINAÇÃO 02: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendentes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Tianguá a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

4- **Localização do Cartório:** O cartório está bem localizado, no centro da Cidade de Tianguá, em local de fácil acesso ao público.

5- **Horário de Atendimento:** O atendimento do Cartório ao público é de 08:00h às 17:30h , com intervalo de 12:00h às 13:30h, todavia, não consta afixado horário de atendimento em local visível da serventia. Foi **recomendado** fixar em local visível ao público, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 3º do Provimento nº 06/2010.

6- **Fachada do Prédio:** Consta placa de identificação do Cartório.

7- **Dos equipamentos, ferramentas e mobiliário:** O prédio é alugado tem 05 (cinco) cômodos, com ventilação natural, conta com 05 (cinco) birôs, 01 (uma) mesa, 12 (doze) cadeiras, 03 (três) armários fechados. É informatizado, possui 04 (quatro) computadores, 02 (dois) sistemas de backup, 02 (duas) impressoras, tem rede de acesso à internet para transmissão dos atos praticados ao FERMOJU, entretanto não dispõe do certificado digital. Foi **recomendado**, a providenciar certificação digital da Serventia junto aos órgãos competentes a fim de exercer de forma plena as atribuições notariais.

8- **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** O cartório é forrado, possui cofre de segurança, vigilância noturna, no entanto não tem extintor de incêndio, nem seguro para cobrir eventuais incidentes. Constatou-se que, o acervo está desorganizado, e as instalações do arquivo necessitam de reforma, pois não oferecem condições adequadas para guarda dos livros e documentos. Foi **recomendado** ao titular executar reformas estruturais necessárias no arquivo a fim de melhor acondicionar o acervo que está sob a sua responsabilidade.

9- **Da formação e manutenção do arquivo de segurança.** Não há o atendimento da Recomendação nº 9, alterada pela de nº 11, CNJ.

DETERMINAÇÃO 03: Efetivar providencia no tocante a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo. Observar que o prazo expirou desde 05/07/2013. Comunicar pelo e-mail www.cnj.jus.br/corregedoria quais as providências adotadas para formar o arquivo de segurança e a previsão do tempo estimada para sua realização, nos termos da Determinação nº 09 alterada pela Determinação nº 11 do CNJ.

10- **Do quadro funcional:** Não se verifica afixado com os nomes e funções do Oficial, da substituta e dos auxiliares da Serventia. Foi **recomendado**, na oportunidade da inspeção, a identificar os nomes e funções com destaque para o titular e substituto, conforme art. 33 do Provimento 06/2010.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

11- **Do atendimento e serviço:** Constatou-se que o mobiliário e os equipamentos encontram-se em bom estado de conservação e o espaço físico da serventia proporciona condições adequadas de atendimento com atenção prioritária ao idoso.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES (docs. 19 a 23)

12- **Da regularidade da contribuição previdenciária oficial do Titular:** Constatou-se irregularidade no tocante à contribuição com a previdência social obrigatória do Oficial.

DETERMINAÇÃO 04: O Titular deverá proceder com o recolhimento para Previdência Social em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94.

13- **Da situação trabalhista/previdenciária das auxiliares:** Verificou-se que os empregados João Bosco Gaspar e Veneranda Torres da Rocha encontram-se em situação regular quanto as suas relações empregatícias, entretanto, não restou comprovada a regularidade dos demais auxiliares informados na Relação de Empregados, constante deste relatório. Registre-se que o Titular já foi cientificado, por ocasião das recomendações preliminares, dessa irregularidade.

DETERMINAÇÃO 05: Regularizar a situação trabalhista dos empregados sem vínculo empregatício formal de trabalho com o Cartório, nos termos da legislação trabalhista vigente, conforme art. 20 da Lei Federal nº 8935/94 e art. 31 do CNJR nº 06/22010.

14- **Regularidade dos dados na Receita Federal do Brasil:** Verificou-se discrepância entre o endereço atual do cartório e o endereço constante no cadastro da Receita Federal do Brasil. O endereço atual é Rua D. Madalena Nunes, nº 603, e o constante no CNPJ é Rua Dep. Manoel Francisco, nº 415.

DETERMINAÇÃO 06: Providenciar alteração nos dados na Receita Federal do Brasil posto que o endereço constante naquele cadastro não corresponde ao endereço atual enviando na documentação para a Auditoria da CGJ pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br.

15- **Do Livro de Registro de Diário Auxiliar das Receitas e Despesas:** A Serventia ainda não dispõe do Livro Diário Auxiliar conforme Determinação do Provimento nº 34/2013 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 07: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos termos da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

16- **Quanto ao recolhimento mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão:** O Titular presta informações ao Imposto de Renda no início do ano quando faz a apresentação da declaração de ajuste anual. **Foi recomendado** recolher, mensalmente, o Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão, conforme RIR, Decreto 3000/1999 art. 106, por não serem os oficiais delegatários remunerados exclusivamente pelos cofres públicos.

17- **Da Verificação quanto ao recolhimento mensal do Imposto sobre Serviço – ISS:** Não foi apresentado o comprovante do recolhimento do ISS junto à Prefeitura de Tianguá no momento da inspeção. **Foi recomendado**, efetivar o recolhimento do ISS e enviar à Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br.

18- **Do recibo:** Foi constatado, e confirmado, pelo Oficial que os recibos somente são fornecidos para aqueles usuários que solicitam. **Foi recomendado** fornecer recibos aos usuários, independente de solicitação, dos serviços notariais prestados, discriminado os emolumentos percebidos, conforme art. 6º da Lei Federal 10.169/2010 e art. 10, VIII, do Provimento nº 06/2010.

19- **Informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta, nos termos do Provimento 24/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:** A serventia não vem prestando as devidas informações nos prazos, estando em falta desde jul/2012.

DETERMINAÇÃO 08: Disponibilizar os dados em atraso sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

20- **Do PEX e Malote Digital:** O titular informou que não confirmou o seu cadastrado no sistema Hermes – Malote Digital, do CNJ, o qual permite a comunicação com os demais cartórios e com órgãos do Poder Judiciário. Foi **orientado e recomendado**, durante a inspeção, proceder em na conformidade do Provimento nº 11/2013-CGJ e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

21. O Oficial informou que vem fazendo as comunicações, no prazo de cinco dias, dos registros ou averbações levados a efeito na Serventia aos Cartórios dos registros primitivos; contudo não mantém os comprovantes arquivados. **Recomendou-se** que o envio destas comunicações, conforme art. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73 seja feito mediante o sistema Hermes Malote Digital, no qual permite a confirmação do recebimento do documento enviado, sem custo algum.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

22- **Das CNDs referentes aos tributos federais, FGTS e contribuições previdenciárias.** O delegatário não dispõe das certidões negativas de tributos federais, de contribuições previdenciárias (CND), de quitação do FGTS (CRF), que comprovem a regularidade da sua situação contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme a IN RFB 734/2007.

DETERMINAÇÃO 09: Providenciar, junto a Caixa Econômica Federal, a regularidade do Empregador com a expedição de CND que comprove a regularidade da sua situação trabalhista e previdenciária, (IN RFB 734/2007) assim como regularizar as pendências na Receita Federal para emissão da CND previdenciária, comprovando junto à Auditoria da CGJ.

23- **Os editais de proclamas de casamento são afixados somente na serventia.** **Recomendou-se** ao titular continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não exista imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do Provimento nº 6/2010-CGJ.

24- **Da fixação das informações nas dependências da serventia** sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimentos e de óbitos. **Foi recomendado** fixar em local visível ao público, as informações referentes à gratuidade dos serviços de lavratura de nascimentos e de óbitos, assim como de suas respectivas primeiras certidões, conforme o art. 30 § 3º-C, da Lei Federal nº 6.015/73 – LRP.

25- **Das Informações prestadas ao CENSEC:** Constatou-se que o Interino não vem prestando as informações relativas aos atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no portal da **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados).

DETERMINAÇÃO 10: Atender a determinação contida no Provimento nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC.

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

26- Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 48 e 49 de Procurações; nº 1 de Testamentos; nº 06 de Escrituras; nº A-01 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; nº 21 de Distribuição de Protestos; nº 44 e 45 de Instrumento de Protesto de Títulos; nº 50 e 51 de Nascimentos; nº 12 de Óbitos; nº 23 e 14 de Casamentos; e nº D-24 de Edital de Proclamas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

27- **Dos Livros Obrigatórios:** Foi constatado que a serventia não possui o livro de Registro de Pessoa Jurídica.

DETERMINAÇÃO 11: Providenciar a abertura e escrituração do livro de Registro de Pessoa Jurídica.

28- **Das ocorrências nos Livros Inspeccionados:** Constataram-se algumas inconformidades nos atos de escrituração, conforme se seguem:

a) Constataram-se verso de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros examinados de Procurações, Escrituras e no de Instrumento de Protesto de Títulos, não atendendo ao determina o art. 25, III e 263, II, ambos do Prov. 06/2010-CGJ;

b) Constatou-se uso de espiral na encadernação de todos os livros, devendo o cartorário formar os livros com capa dura e encadernação tipográfica com trezentas (300) folhas;

c) Constatou-se falta do índice alfabético nos Livros de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos. O cartorário deverá fazer constar o índice alfabético, pelos nomes das partes, nos termos dos arts. 55 e 238 do Provimento nº 06/2010-CGJ.

DETERMINAÇÃO 12: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspeccionados, conforme itens acima relacionados no **parágrafo 27**, e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Tianguá para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Provimento 06/2010-CGJ;

29- **Do estado de conservação e condições de guarda dos livros:** Os livros inspeccionados estão em bom estado de conservação e guardados adequadamente. Em relação aos livros antigos, estes comprometem o manuseio e as consultas para fins de emissão de segundas vias de documentos.

DETERMINAÇÃO 13: Providenciar restauração dos livros antigos que se encontram em estado precário para manuseio, fazer limpeza periódica e revestir em invólucro de plástico a fim de favorecer a conservação do acervo da Serventia devendo o Oficial sempre zelar por sua ordem, segurança e conservação, tendo vista o valor histórico desses livros do serviço Extrajudicial.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO E AO USO DOS SELOS (docs. 24)

30- **Pendências de recolhimento de valores referentes aos selos para o FERMOJU**, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial): Não constam débitos em aberto no período de **01/07/2012 a 31/12/2012**.

31- **Aplicação correta dos selos** conforme os números e séries, de acordo com a remessa recebida: A ordem sequencial de utilização dos selos vem sendo observada.

32- **Conferência do estoque físico dos selos**: Foi constatada divergência a menor entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção. Foi determinado ao cartório os lançamentos dos selos alinhando-se o estoque de selos do cartório com o saldo de estoque de selo do sistema Sisguia Extrajudicial *Online*.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.25 e 26)

33- **Pendências de recolhimento de valores referentes aos atos praticados para o FERMOJU**, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*): Verificou-se que a Serventia vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

34- **Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados**, confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspecionados, tendo sido registrado uma diferença que gerou a Notificação ao Oficial, no momento da inspeção, nos seguintes termos:

Código do Ato	Quantidade	LIVRO DE LAVRATURA	No Período
6013	361	Protocolo de RTD	01/07 a 31/12/12
1001	06	Distribuição de Protesto de Títulos	01/07 a 31/12/12
6001 a 6010	12	Reg de Títulos e Documentos	01/07 a 31/12/12
TOTAL DE ATOS OMISSOS	379		

35- Notificado o Oficial **JOSÉ MARIA LOPES NOGUEIRA**, não corrigiu os atos divergentes nem apresentou justificativas até o fechamento deste relatório. Razão pela qual esta Auditoria através da Informação nº 129/2013, reduziu a termo e iniciou um Processo Administrativo, tombado no CPA sob o nº **8501983-61.2013.8.06.0026**, para adoção das medidas cabíveis, cujas cópias seguem anexas a este relatório às fls. 28 a 30.

36- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

02- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO IMÓVEIS DA COMARCA DE TIANGUÁ, COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS

Auditora: Márcia Aurélia Viana Paiva

Apóio Técnico: Francisca Maria L. Castelo Branco e Maria Madalena Rufino Magalhães

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 04)

Serventia Auditada: Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tianguá

Nome de Fantasia: Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tianguá

CNPJ: 15.054.685/0001-26

Código da Serventia: FERMOJU: 030012 e CNJ: 02.005-7

Endereço: Rua Virgílio Vasconcelos, Nº 97, Bairro: Leste, CEP: 63.200-000, Tianguá/CE

Fone: (88) 3671-12.90

Ato de Criação: Cópia do Termo de Abertura do primeiro livro da serventia, de 23/09/1926

Titularidade: VAGA

Atribuições: Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e vem praticando todas as atribuições.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 05 a 19)

TITULAR: Sem designação de interino até o fechamento deste relatório

SUBSTITUTOS INDICADOS PELO ANTIGO TITULAR: Mariana Batista da Rocha Sousa e Antônio Vandeley Portela Vasconcelos

Portaria de designação: Não foram confirmadas as indicações, pelo MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Tianguá, por portaria

Publicação no Diário da Justiça: Não constam

Termo de Compromisso: Não constam

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular, por dois substitutos, sem a devida ratificação do MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Tianguá, por portaria, e por 11 (onze) auxiliares.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1- Constatou-se que a serventia se encontra vaga, por renúncia do então titular, em virtude de investidura em serventia do Estado do Maranhão. Verificou-se ainda que os senhores Mariana Batista da Rocha Sousa e Antônio Vandeley Portela Vasconcelos foram indicados como substitutos pelo então titular, todavia sem a devida ratificação pelo MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Tianguá, por portaria, em atendimento ao art. 83, "f" e "j", da Lei 12.342/94, bem como se verificou falta dos Termos de Compromissos dos ditos substitutos.

DETERMINAÇÃO 01: Apresentar, após definição pelo MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Tianguá, as portarias de designação de titular interino e de substitutos que responderão pela serventia até investidura de titular por concurso público, com os devidos Termos de Compromissos, à Auditoria da Corregedoria.

2- Os dados cadastrais da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) Receita Federal do Brasil, estavam desatualizados. O Titular, atendendo recomendação desta Auditoria, atualizou o cadastro.

REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

3- Constatou-se que os funcionários não estão regularmente contratados nos termos da legislação trabalhista.

DETERMINAÇÃO 2: Regularizar a situação contratual do substituto: Antonio Vanderley Portela e Vasconcelos, constatado sem vínculo formal com a serventia, em desconformidade com a legislação trabalhista, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNR e art. 487, do Código de Organização Judiciária do Ceará.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 20 a 26)

4- Não constava afixado o horário de atendimento da serventia em local visível ao público. O Titular atendendo recomendação desta Auditoria informou que já afixou o horário, como prevê o art. 4º, § 3º do Provimento nº 06/2010-CGJ.

5- Não constava afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes do(a) titular e do(a) substituto(a). O Titular atendendo recomendação desta Auditoria informou que já afixou o quadro, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

6- Verificou-se que a serventia não dispõe de sistema de fichas ou senhas para atendimento que possa organizar, priorizar e administrar o tempo de espera.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 3: Implantar sistema de fichas ou senhas que informe a hora de chegada e de atendimento do usuário, para fins de comprovação do tempo de espera, que deverá ser no máximo 30 (trinta) minutos, de acordo com o art. 2º, §2º do Provimento nº05/2013-CGJ.

7- Constatou-se que a titular não estava acessando o ambiente do sistema do Malote Digital do CNJ, no qual deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas. O Titular atendendo recomendação desta Auditoria informou que já confirmou seu cadastro no mencionado sistema, nos termos dos Provimentos nº 11/2013-CGJ e 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

8- Constatou-se que na serventia não existia o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa. O Titular atendendo recomendação desta Auditoria informou que já abriu o dito livro e vem escriturando-o nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

9- Constatou-se que o titular não vem fornecendo recibo discriminado os emolumentos cobrados de todos os atos praticados. **Foi recomendado** fornecer recibos discriminando os emolumentos cobrados de todos os atos praticados, ainda que não solicitado pelo interessado, de acordo com o art. 30, IX da Lei nº 8.935/94 e o art. 10, VIII, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

10- Constatou-se que o titular não estava enviando regularmente a Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI à Receita Federal do Brasil. O Titular atendendo recomendação desta Auditoria informou que regularizou o envio à Receita Federal das declarações em atraso.

DETERMINAÇÃO 4: Entregar regularmente as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/ RFB nº 1.112/2010, comprovando à Auditoria da CGJ-CE.

11- Constatou-se que o titular não vem fazendo a devida comunicação para fins de baixa na distribuição de protestos ao Oficial Distribuidor, com o respectivo repasse dos emolumentos e recolhimento dos valores do FERMOJU.

DETERMINAÇÃO 5: O titular deverá comunicar para fins de baixa na distribuição de protestos, bem como repassar os emolumentos ao Oficial Distribuidor de protestos, verificando o recolhimento das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e regulamentação do Provimento nº 01/2011-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

12- Constatou-se que o titular não está incluindo os atos praticados de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), nas respectivas centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP.

DETERMINAÇÃO 6: Atender à determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de procurações e de escrituras diversas no portal da CENSEC.

13- Constatou-se que o titular não está encaminhando trimestralmente a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ/CE e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa. A titular, em atendimento a recomendação preliminar desta Auditoria, informou que efetivou o levantamento de todos os trimestres omissos de prestação da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras e encaminhou à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA.

DETERMINAÇÃO 7: Encaminhar trimestralmente a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa, sob a pena de apuração em processo disciplinar, inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71, e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

14- Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 32, 33 e 34 de Procurações; nº 03 de Testamentos; nº 72, 73 e 74 de Escrituras; nº A-03 e A-04 de Registro de Pessoas; Protocolo de Registro de Pessoas Jurídicas; nº A-02, A-03 e A-04 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; nº B-52 a B-58 de Registro de Títulos e Documentos; nº 04 de Apontamento de Protestos de Títulos, nº 23 e 24 de Instrumento de Protesto de Títulos; e nº D-01 e E-01 de Protocolo de Imóveis.

15- Constataram-se algumas inconformidades e irregularidades na formação e escrituração dos livros inspecionados, conforme se segue:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

a) Constatou-se falta de rubrica em folhas dos livros de Procuções, Testamentos, Escrituras, Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, Registro de Títulos e Documentos, Apontamento de Protestos de Títulos, Instrumentos de Protestos de Títulos, Protocolo de Imóveis, Registros de Imóveis; no livro de Protocolo de Imóveis, constam números de ordem repetidos, quais sejam 13449, 13350, 13640 e 13641, bem como imprecisão no sequenciamento dos números de ordem, do número 13615 pula-se para o número 13617 e do número 13463 pula-se para o número 13644; no livro de Instrumento de Protesto o número de ordem foi colocado de maneira equivocada; e no livro de RTD também há erro na ordem sequencial, deverá ser corrigida quando da abertura do Livro A2 para o A3, corrigindo a numeração de ordem de 8106 a 9811, estando esses atos em desconformidade com o art. 19 e 402, § 1º do Prov. 06/2010-CGJ;

b) Constatou-se falta de referência ao número de títulos registrados ou averbados no livro de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, em desconformidade com o art. 428

c) Constatou-se falta de encerramento do Livro nº 04 de Apontamento de Protesto de Títulos, em desacordo com o art. 19, do Provimento nº 06/2010;

DETERMINAÇÃO 8: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente para conferência.

16- Constatou-se que não foram efetivados alguns registros de pessoas jurídicas nos respectivos Livros, somente foram anotados nos livros de Registro de Títulos e Documentos. Segundo o titular isso se deu ainda sob a gestão do antigo tabelião, e vem causando diversos problemas às partes quando necessitam e solicitam segundas vias ou averbações nos registro originais e são informadas de que não existem tais registros originais; para solução, o titular vem adotando de ofício, os interessados são informados de que precisam fazer os registros e são cobrados das custas e dos emolumentos.

DETERMINAÇÃO 9: Oficiar a situação sobre a falta de alguns registros de pessoas jurídicas nos respectivos Livros, ao Juiz Corregedor Permanente, para que se manifeste de como o titular deverá proceder quando for solicitado averbação ou segundas vias dos registros constatados inexistentes.

17- Foi constatado que não existia o Livro obrigatório Indicador Real desde a gestão anterior.

DETERMINAÇÃO 10: O oficial deverá regularizar atualizando as anotações do Livro de Indicar Real de competência do tabelião anterior.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

IRREGULARDADES QUANTO AO USO E GUARDA DOS SELOS (doc. 27 a 29)

18- Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção. Esta ocorrência evidencia omissão de informação dos atos praticados com utilização de selos, pelo não lançamento no sistema do FERMOJU da movimentação da serventia no período inspecionado, conforme planilha que se segue:

SELOS	SALDO SISGUIA	DO	ESTOQUE EFETIVO	DIFERENÇA NO ESTOQUE	R\$ UNIT. DO SELO (HOJE)	VALOR REF. A DIFERENÇA IDENTIFICADA NOS SELOS (R\$)
SELO Nº 02	778		622	156	0,75	R\$ 117,00
SELO Nº 03	1297		895	402	0,62	R\$ 249,24
SELO Nº 04	195		129	66	5,02	R\$ 331,32
SELO Nº 05	245		0	245	1,30	R\$ 318,50
SELO Nº 06	193		171	22	3,48	R\$ 76,56
SELO Nº 07	103		89	14	17,42	R\$ 243,88
SELO Nº 11	201		83	118	17,42	R\$ 2.055,56
SELO Nº 12	213		88	125	0,00	R\$ 0,00
SELO Nº 13	152		133	19	5,23	R\$ 99,37
SELO Nº 14	128		99	29	3,48	R\$ 100,92
SELO Nº 15	41		41	0	0,75	R\$ 0,00
TOTAL				1196		R\$ 3.592,35

19- A substituta efetivou alguns lançamentos, baixando partes da diferença de selos verificada, mas ainda restam selos utilizados sem o devido lançamento do ato no sistema, conforme conferência realizada até dia 12/11/2013, antes do fechamento deste relatório.

DETERMINAÇÃO 11: Lançar imediatamente os atos praticados referente aos selos ainda constatados a menor no sistema de controle do FERMOJU, em razão da contagem do estoque físico realizada durante a inspeção, baixando os saldos de seqüências antigas de selos não mais existentes na serventia.

IRREGULARDADES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU

20- Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos, conforme planilha que se segue:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Código do Ato	Quantidade	LIVRO DE LAVRATURA	No Período
3001 a 3006, 3017 e 3018	16	Apontamento de Protesto de Títulos	01/07/12 a 30/06/13
6013	37	Protocolo de Registro de Título	01/07/12 a 30/06/13
TOTAL DE ATOS OMISSOS	53		

DETERMINAÇÃO 12: Informar imediatamente no sistema do FERMOJU os atos constatados omissos no período inspecionado de **01/07/2012 a 30/06/2013**, efetuando o recolhimento dos valores devidos em Guia Complementar, comprovando atendimento. Deve-se assegurar que todos os atos praticados no serviço delegado sejam declarados tempestivamente ao FERMOJU, recolhendo os valores decorrentes, sob a pena de apuração de conduta disciplinar.

21- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

03- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS, COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS

Auditora: Márcia Aurélio Viana Paiva

Apóio Técnico: Francisca Maria L. Castelo Branco e Maria Madalena Rufino Magalhães

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 03)

Nome da Serventia Auditada: Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Tianguá

Nome de Fantasia: Cartório Neves 3º Ofício

CNPJ: 02.778.038/0001-15

Endereço: Av. Prof. Jacques Nunes, Nº 834, Bairro, Centro CEP. 60.170-000

Cidade: Tianguá **Fone:** (88) 3671-17.31

Ato de Criação: Foi disponibilizado Termo de Abertura do primeiro livro, de 16/10/1998

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Imóveis, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e vem praticando todas as atribuições notariais.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 04 a 07)

TITULAR: RICARDO LUIS NEVES SOLON

Ato de Outorga: em 10/09/1998 do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Publicado no Diário da Justiça: em 10/09/1998

Termo de Compromisso: de 09/10/1998

Grau de Instrução: Superior Completo

SUBSTITUTA: MARIA JOSÉ ROCHA E MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

Portaria de designação: Não consta

Publicação no Diário da Justiça: Não consta

Termo de Compromisso: Não consta

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular, pelos substitutos e por quatro auxiliares sob a orientação e subordinação do primeiro.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

1- Os dados cadastrais da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil estão desatualizados.

DETERMINAÇÃO 1: Atualizar o cadastro da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil.

2- Não foi apresentada a portaria publicada de designação dos substitutos na ocasião da inspeção.

DETERMINAÇÃO 2 Apresentar as portarias publicadas, de lavratura do Juiz Corregedor Permanente da Comarca, de designação dos substitutos indicados, Maria José Rocha e Manoel Messias dos Santos, à Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça, em atendimento ao art. 83, "f" e "j", da Lei 12.342/94.

3- Não foram apresentados os Termos de Compromisso dos Substitutos por ocasião da inspeção.

DETERMINAÇÃO 3: O(a) titular deverá apresentar os Termos de Compromisso dos substitutos Maria José Rocha e Manoel Messias dos Santos à Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça e ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca.

4- Constatou-se que o titular não vem recolhendo regularmente sua contribuição previdenciária.

DETERMINAÇÃO 4: O titular deverá regularizar as suas contribuições previdenciárias pendentes, incidente sobre os emolumentos recebidos, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8935/94 c/c a legislação previdenciária.

5- O titular não comprovou a regularidade dos vínculos trabalhistas dos funcionários, nos termos da legislação trabalhista.

DETERMINAÇÃO 5: Comprovar a regularidade dos vínculos trabalhistas dos funcionários: Manoel Messias dos Santos, Maria José Rocha, Maria Janaína de Sá Rodrigues, Francisco Rafael Nascimento de Sá, Maria Suzana Oliveira de Sá e Anastácia Jane Nascimento de Sá, ou regularizar as constatações, nos termos da legislação trabalhista, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNRR e art. 487, da Lei 12.342/94.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

6- Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos previdenciários (CND) e de quitação do FGTS (CRF) por ocasião da inspeção.

DETERMINAÇÃO 6: Apresentar as certidões negativas de débitos previdenciários (CND) e de quitação do FGTS (CRF) à Auditoria da CGJ-CE.

DA ESTRUTURA, INSTALAÇÕES, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

7- Constatou-se que na serventia não tem extintor de incêndio. **Foi recomendado**, durante a inspeção, adquirir extintor de incêndio para garantir a segurança do acervo, nos termos dos arts. 4º da Lei nº 8.935/94.

8- Não consta afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes do titular e dos substitutos. **Foi recomendado**, durante a inspeção afixar em local visível ao público, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

9- Não consta afixado informação do tempo máximo de 30 (trinta) minutos de espera para atendimento.

DETERMINAÇÃO 7: Afixar em local visível ao público cartaz indicativo ou informações do tempo máximo de espera de 30 (trinta) minutos a partir da entrada do usuário na fila de atendimento, segundo determina o art. 2º, § 2º do Provimento nº 05/2013-CGJ.

10- A serventia não dispõe de sistema de fichas ou senhas para atendimento para organizar, priorizar e administrar o tempo de espera.

DETERMINAÇÃO 8: Implantar sistema de fichas ou senhas que informe a hora de chegada e de atendimento do usuário, para fins de comprovação do tempo de espera, que deverá ser no máximo 30 (trinta) minutos, de acordo com o art. 2º, § 2º do Provimento nº 05/2013-CGJ.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES

11- O titular não comprovou a efetivação do recolhimento mensal de seu imposto de Renda de Pessoa Física por ocasião da inspeção. **Foi recomendado** ao titular recolher mensalmente o seu Imposto de Renda de Pessoa Física, em carnê leão, nos termos do art. 106, I do Decreto nº 3.000/99.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

12- O Titular informou que o município de Tianguá ainda não está cobrando o ISS sobre os serviços cartoriais.

13- Constatou-se que o titular não estava acessando o ambiente do Portal Extrajudicial – PEX da CGJ-CE, nem o sistema do Malote Digital do CNJ nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.

DETERMINAÇÃO 9: Confirmar os cadastros da serventia no sistema do Malote Digital, do CNJ, nos termos do que dispõem os Provimentos 11/2013-CGJ, e 25 do CNJ, mediante contato a com Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, e consultá-lo regularmente.

14- O titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

DETERMINAÇÃO 10: Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

15- Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 11: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

16- O titular não vem fazendo a devida comunicação para fins de baixa na distribuição de protestos ao Oficial Distribuidor, com o respectivo repasse dos emolumentos e recolhimento dos valores do FERMOJU

DETERMINAÇÃO 12: O titular deverá comunicar para fins de baixa na distribuição de protestos, bem como repassar os emolumentos ao Oficial distribuidor de protestos, verificando o recolhimento das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e regulamentação do Provimento nº 01/2011-CGJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

17- Constatou-se que o Titular não está incluindo os atos de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), nas respectivas centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, conforme determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ. O titular informou que iniciou com os atos de procurações, todavia somente os do ano de 2013.

DETERMINAÇÃO 13: Atender a determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC.

18- Constatou-se que o titular não está encaminhando trimestralmente a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ/CE e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa.

DETERMINAÇÃO 14: Fazer levantamento de todos os trimestres omissos de prestação da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras e informá-los imediatamente à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa, sob a pena de apuração em processo disciplinar, inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71, e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

19- Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 37 a 40 de Procurações; nº 04 de Testamentos; nº 04 e 16 a 19 de Escrituras; nº A-01 de Registro de Pessoas Jurídicas; nº 02 e 03 de Protocolo de Imóveis; nº F-02 de Registro de Imóveis; nº B-41 a B-48 de Registro de Títulos e Documentos; nº 03 de Apontamento de Protestos de Títulos e nº 16 de Instrumento de Protestos de Títulos.

20- Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constatou-se falta de rubrica em folhas dos livros de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos e no de Apontamento de Protesto de Título os atos registrados não estão organizados em sequência pelos números de ordem, em desconformidade com o art. 19 e 402, § 1º do Prov. 06/2010-CGJ;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

b) Constaram-se versos de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros de Procurações, de Escrituras e de Registros de Títulos e Documentos que poderá ser regularizada mediante uso de carimbo contendo o termo "EM BRANCO", não atendendo ao determina o art. 25, III do prov. 06/2010-CGJ;

c) Constatou-se falta do índice alfabético nos livros de Registro de Títulos e Documentos e no de Instrumento de Protesto de Títulos, em conflito com o art. 55, 238 e 406 do Provimento nº 06/2010-CGJ.

d) Constaram-se ocorrências de rasuras e uso de corretivo nos registros do livro de Protocolo de Imóveis e no de Apontamento de Protesto de Títulos. O cartorário deverá utilizar as expressões "digo" aos enganos cometidos ou "em tempo" para as omissões em razão de ser expressamente vedada a utilização de corretivo conforme determinação do art. 25, V, VI e VII do Provimento nº 06/2010;

e) Constatou-se utilização de canetas de cores diferentes no Livro de Apontamento de Protestos de Títulos, em desconformidade com o art. 25, II;

f) Constatou-se erro de abertura nos livros de Registro de Títulos e Documentos de nº 42 e 43, ambos foram abertos com a mesma data de 20/08/2012, bem como há incorreção na data de abertura do Livro de nº 48 que foi aberto com a data de 16/05/2013, quando deveria ser 24/12/12, em desconformidade com o art. 19.

DETERMINAÇÃO 15: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente para conferência.

21- Constatou-se que os livros de nº 2 e 3 de Protocolo de Registros de Imóveis se encontram mal conservados.

DETERMINAÇÃO 16: Providenciar a recuperação dos livros 2 e 3 de Protocolo de Registros de Imóveis, nos termos do art. 71, VIII, c da lei nº 12.342/94.

IRREGULARDADES QUANTO AO USO E GUARDA DOS SELOS (doc. 14 e 15)

22- Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção. O titular efetivou os lançamentos, baixando a diferença de selos verificada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

IRREGULARDADES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs. 16)

23- Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, no período de **01/07/2012 a 31/12/2012**, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados. Planilha a seguir detalha os atos constatados omissos:

Código do Ato	Quantidade	LIVRO DE LAVRATURA	No Período
3001 a 3006, 3017 e 3018	179	Apontamento de Protesto de Títulos	01/07 a 31/12/12
3011 a 3016	93	Instrumento de Protestos de Títulos	01/07 a 31/12/12
2003 e 2004	108	Procurações	01/07 a 31/12/12
7012	03	Registro de Imóveis	01/07 a 31/12/12
6001 a 6010 – 6011, 6012	80	Registro de Títulos e Documentos	01/07 a 31/12/12
5001 e 5010	04	Registro de Pessoas Jurídicas	01/07 a 31/12/12
TOTAL DE ATOS OMISSOS	467		

DETERMINAÇÃO 17: Informar imediatamente no sistema do FERMOJU os lançamentos constatados omissos no período inspecionado de **01/07/2012 a 31/12/2012**, efetuando o recolhimento dos valores devidos em Guia Complementar, comprovando atendimento com explicação dos fatos. Deve-se assegurar que todos os atos praticados no serviço delegado sejam declarados tempestivamente ao FERMOJU, recolhendo os valores decorrentes, sob a pena de apuração de conduta disciplinar.

24- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

04- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CARUATI, COM AS DETERMINAÇÕES AO INTERINO.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS

Auditor: Sóstenes Francisco Farias

Apóio Técnico: Gilberto Silva Viana e Paulo de Tarso Campos Ferreira Filho

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01 e 02)

Nome de Fantasia: Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Caruataí

CNPJ: Não tem cadastro

Endereço: Rua Manoel R. Cavalcante, nº 181, Bairro, Centro CEP 62.325-000

Cidade: Tianguá

Fone: (88) 9244-06 84

Ato de Criação: Cópia do Termo de Abertura do 1º Livro nº A-1 e 1º Ato de Registro de Nascimento, ambos datados em 24/07/1945

Titularidade: VAGA

Atribuições: Registro de Pessoas Naturais, Procurações, Autenticações e Reconhecimento de Firma

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 03 a 07)

Titular Interino: NELSON LUIZ MENDES CAVALCANTE

Portaria: Não apresentou

Publicação no Diário da Justiça: Não consta

Termo de Compromisso: de 24/05/1984

Grau de Instrução: Ensino Médio Completo

Substituto: Não há designação

Juiz de Paz : JOSÉ DE PAULO COSTA

Portaria: Não apresentou

Termo de Compromisso: Não apresentou

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO DOS CADASTROS DA SERVENTIA E QUADRO FUNCIONAL

1- **Do Comunicado à Juíza Corregedora:** Consta Ofício nº 019/2007 de 01/08/2007 encaminhado a Dra. Lia Sammia Souza Moreira, Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Tianguá, solicitando regularização da situação de interinidade do Sr. Nelson Luiz Mendes Cavalcante, bem como da indicação do Sr. Nilo Sérgio Vieira Silva como Escrevente Substituto. Todavia, não houve efetivação dos atos formalizando a situação do atual responsável pela Serventia.

DETERMINAÇÃO 01: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Tianguá de Portaria que formalize a interinidade do Sr. Nelson Luiz Mendes Cavalcante na serventia.

2- **Da indicação do Substituto:** Contatou-se que não há designação.

DETERMINAÇÃO 02: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Tianguá a designação do Substituto para responder nas ausências e impedimentos do responsável pela Serventia nos termos da Portaria nº03/2006 desta Casa Censora.

3- **Da nomeação do Juiz de Paz:** Foi informado pelo responsável que o Sr. José de Paulo Costa é o Juiz de Paz. Entretanto, não há ato que o formalize para o exercício da função.

DETERMINAÇÃO 03: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendentes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Tianguá a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE.

DA ESTRUTURA, INSTALAÇÕES SERVENTIA E QUALIDADE DO SERVIÇO

4- **Do ato de criação da Serventia:** Foi disponibilizada cópia do Termo de Abertura do 1º Livro nº A-1 e 1º Ato de Registro de Nascimento, ambos datados em 24/07/1945.

5- **Localização do Cartório:** O cartório está localizado em local de fácil acesso ao público.

6- **Horário de Atendimento:** O atendimento do Cartório ao público é de 08:00h às 17:00h, com intervalo de 12:00h às 14:00h.

7- **Fachada do Prédio:** Consta placa de identificação do Cartório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

8- **Dos equipamentos, ferramentas e mobiliário:** O prédio é alugado, com 2 cômodos, ventilação natural, conta com 04 (quatro) mesa, 06 (seis) cadeiras, 03 (três) armários abertos, 02 (dois) armários fechados. É informatizado, possui 02 (dois) computadores, 01 (um) sistema de backup, 02 (duas) impressoras, 02 (duas) scanner, 2 (dois) estabilizador/nobreak, tem rede de acesso à internet para transmissão dos atos praticados ao FERMOJU.

9- **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** O responsável informou que não é forrado, não possui cofre de segurança, não tem extintor de incêndio, nem seguro para cobrir eventuais incidentes. Todavia, o responsável afirmou que contrata vigilância noturna e que pretende se mudar para instalações mais adequadas para execução dos serviços notariais.

10- **Do atendimento e serviço:** Foi informado que o mobiliário e os equipamentos se encontram em bom estado de conservação e que o espaço físico da serventia é pequeno.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (doc. 08)

11- **Da regularidade da contribuição previdenciária:** Constatou-se irregularidade no tocante a contribuição com a previdência social obrigatória do responsável pela Serventia.

DETERMINAÇÃO 04: O responsável deverá proceder com o recolhimento para Previdência Social em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 20 da Lei 8.935/94.

12- **Quanto ao recolhimento mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão:** O responsável informou que se encontra na faixa de isenção para apresentar declaração de Imposto de renda.

13- **Da Verificação quanto ao recolhimento mensal do Imposto sobre Serviço – ISS:** Não foi apresentado o comprovante do recolhimento do ISS junto à Prefeitura de Tianguá na ocasião da inspeção.

DETERMINAÇÃO 05: Efetivar o recolhimento e comprovar o pagamento do ISS, caso cobrado pela Prefeitura, ou obter a declaração de isenção do pagamento do aludido imposto e enviar à Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça pelo e-mail cjg.auditoria@tjce.jus.br.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

14- **Regularidade dos dados no Sistema Justiça Aberta:** Constatou-se que o responsável não vem prestando as informações semestrais referentes a arrecadação bruta ao sistema Justiça Aberta do CNJ. Verificou-se ainda discrepância entre o endereço atual do cartório informado no *check list* (Rua Manoel Rodrigues Cavalcante, nº 181) e o endereço constante no cadastro do Sistema Justiça Aberta do CNJ (Rua Manoel Rodrigues Cavalcante, nº 263).

DETERMINAÇÃO 06: Atualizar as informações do sistema Justiça Aberta do CNJ, ainda que sem movimento, em atraso desde o exercício de 2008 e providenciar alteração dos dados, posto que o endereço constante naquele cadastro é inconsistente com o endereço atual informado por ocasião dessa inspeção;

15- **Do PEX e do Malote Digital:** O cartório ainda não efetivou o devido cadastramento.

DETERMINAÇÃO 07: Efetivar o cadastramento e uso diário do sistema PEX – Portal Extrajudicial e Malote Digital conforme Provimentos nº10 e nº 11/2013;

16- **Do recibo:** O delegatário não fornece aos usuários recibo constando os valores cobrados pelos serviços prestados. **Foi recomendado** fornecer recibos aos usuários, independente de solicitação, dos serviços notariais prestados, discriminado dos emolumentos percebidos, conforme art. 6º da Lei Federal 10.169/2010 e art. 10, VIII do Provimento nº 06/2010;

17- **Da fixação de informações nas dependências da serventia:** Sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimentos e de óbitos.

DETERMINAÇÃO 08: Fixar, de forma visível ao público, as informações referentes à gratuidade dos serviços de lavratura de nascimentos e óbitos;

18- **Das informações dos óbitos:** O responsável pela Serventia informou que vem atendendo as determinações. Contudo, não fez comprovação do atendimento.

DETERMINAÇÃO 09: Informar os óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês, também, à Secretaria de Saúde do Município, nos termos do art. 126, inciso III, do CNJR.

19- **Das Informações prestadas ao CENSEC:** Constatou-se que o Interino não vem prestando as informações relativas aos atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no portal da **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados).



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

DETERMINAÇÃO 10: Efetuar regularização conforme Determinação do Provimento nº 18/2013 do CNJ de atos praticados ao CENSEC no sítio do Colégio Notarial do Brasil (www.censec.org.br) alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

20- Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 02 de Procurações; nº A-28 de Nascimentos; nº C-03 de Óbitos; nº B-06 de Casamentos; e nº D-05 de Edital de Proclamas.

21- **Do Livro de Registro de Diário Auxiliar das Receitas e Despesas:** A Serventia ainda não dispõe do Livro Diário Auxiliar conforme Determinação do Provimento nº 34/2013 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 11: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

22- Das ocorrências nos Livros Inspeccionados:

a) Constatou-se falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de nascimento, casamento e óbito, em desacordo com os Provimentos Nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;

b) Constatou-se o uso de corretivo para corrigir equívocos cometidos quando do momento da escrituração dos atos. O cartorário deverá utilizar as expressões “digo” aos enganos cometidos ou “em tempo” para as omissões em razão de ser expressamente vedada a utilização de corretivo conforme determinação do art. 25, V, VI e VII do Provimento nº 06/2010;

DETERMINAÇÃO 12: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspeccionados, conforme itens acima relacionados no parágrafo 21, e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Tianguá para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (doc. 09)

23- **Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU**, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial): Não constam débitos em aberto no período de 01/07/2012 a 31/12/2012.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

24- **Aplicação correta dos selos**, conforme os números e séries, de acordo com a remessa recebida: A ordem sequencial de utilização dos selos vem sendo observada.

25- **Conferência do estoque físico dos selos**: Não foi constatada divergência entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (doc.10)

26- **Pendências de recolhimento de valores referentes aos atos praticados para o FERMOJU**, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*): Verificou-se que a serventia vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

27- **Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados**, confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspecionados, não se verificando divergências dos atos informados ao FERMOJU em relação aos atos praticados e conferidos na oportunidade da inspeção.

28- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Interino da Serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

05- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE TABAINHA. COM AS DETERMINAÇÕES AO RESPONSÁVEL.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS

Auditor: Sóstenes Francisco Farias

Apóio Técnico: Gilberto Silva Viana e Paulo de Tarso Campos Ferreira Filho

DADOS DA SERVENTIA:

Nome do Cartório: Cartório de Registro Civil Distrito Tabainha

CNPJ: Não há cadastro

Titularidade: VAGA

Situação: Anexado ao Cartório de 1º Ofício de Registro Civil de Tianguá

DADOS DO RESPONSÁVEL:

Responsável: José Maria Nogueira Lopes

Substituto(a): Não designado

VERIFICAÇÕES GERAIS (doc. 002)

1- **Dos informes dos atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta, nos termos do Provimento 24/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:** A serventia não vem prestando as devidas informações nos prazos, estando em falta desde janeiro de 2005.

DETERMINAÇÃO 1: Providenciar o cadastro do CNPJ da serventia para informar os dados no Sistema Justiça Aberta do CNJ, ainda que sem movimento, solicitando senha de acesso junto à Auditoria da CGJ-CE

2- **Da informação dos atos ao FERMOJU:** Constatou-se pendência quanto ao envio de Balanço Mensal ao FERMOJU do período de **03/12/2001 a 02/09/2013**.

DETERMINAÇÃO 2: Enviar o Balanço Mensal, mesmo que sem movimento, do período de **03/12/2001 a 02/09/2013** no sistema SISGUIA Extrajudicial Online do FERMOJU.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

3- **Dos Livros e Estoque de Selos:** Constatou-se que a serventia não possui estoque de selos para praticar os atos da comunidade do Distrito de Tabainha e que o Sr. José Maria Nogueira Lopes não apresentou a esta Auditoria o inventário do acervo recebido do titular anterior.

4- Registre-se que o responsável pela serventia informou que somente vem praticando atos de 2ª vias de certidões e averbações nos assentamentos existentes, que para executar estes atos utiliza-se dos selos da serventia da sede da qual é titular.

DETERMINAÇÃO 3: Praticar todos os atos da comunidade do Distrito de Tabainha com os selos da serventia do Distrito, bem como escriturar os atos nos respectivos livros e informar nos sistemas do FERMOJU pelo código da serventia: **030012**.

5- Não constam débitos com FERMOJU registrados para a serventia

6- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao responsável pela serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

06- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE PINDOGUABA, COM AS DETERMINAÇÕES AO RESPONSÁVEL.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS

Auditor: Sóstenes Francisco Farias

Apóio Técnico: Gilberto Silva Viana e Paulo de Tarso Campos Ferreira Filho

DADOS DA SERVENTIA:

Nome do Cartório: Cartório de Registro Civil Distrito Pindoguaba

CNPJ: Não há cadastro

Titularidade: VAGA

Situação: Anexado ao Cartório de 1º Ofício de Registro Civil de Tianguá

DADOS DOS RESPONSÁVEL:

Responsável: José Maria Nogueira Lopes

Substituto(a): Não designado

VERIFICAÇÕES GERAIS (doc. 002)

1- **Dos informes dos atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta, nos termos do Provimento 24/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:** A serventia não vem prestando as devidas informações nos prazos, estando em falta desde janeiro de 2005.

DETERMINAÇÃO 1: Providenciar o cadastro do CNPJ da serventia para informar os dados no Sistema Justiça Aberta do CNJ, ainda que sem movimento, solicitando senha de acesso junto à Auditoria da CGJ-CE.

2- **Da informação dos atos o FERMOJU:** Constatou-se pendência quanto ao envio de Balanço Mensal ao FERMOJU do período de 03/12/2001 a 02/09/2013.

DETERMINAÇÃO 2: Enviar o Balanço Mensal, mesmo que sem movimento, do período de 03/12/2001 a 02/09/2013 no sistema SISGUIA Extrajudicial Online do FERMOJU.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

3- **Dos Livros e Estoque de Selos:** Constatou-se que a serventia não possui estoque de selos para praticar os atos da comunidade do Distrito de Pindoguaba e que o Sr. José Maria Nogueira Lopes não apresentou a esta Auditoria o inventário do acervo recebido do titular anterior.

4- Registre-se que o responsável pela serventia informou que somente vem praticando atos de 2ª vias de certidões e averbações nos assentamentos existentes, que para executar estes atos se utiliza dos selos da serventia da sede da qual é titular.

DETERMINAÇÃO 3: Praticar todos os atos da comunidade do Distrito de Pindoguaba com os selos da serventia do Distrito, bem como escriturar os atos nos respectivos livros e informar nos sistemas do FERMOJU pelo código da serventia: **030015**.

5- Não constam débitos com FERMOJU registrados para a serventia.

6- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao responsável pela serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**7-INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE ARAPÁ,
COM AS DETERMINAÇÕES À INTERINA.**

EQUIPE RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS

Auditor: Sóstenes Francisco Farias

Apóio Técnico: Gilberto Silva Viana e Paulo de Tarso Campos Ferreira Filho

DADOS DA SERVENTIA: (doc. 001)

Nome do Cartório: Cartório Judite Albuquerque Lima

CNPJ: 01.844.743/0001-00

Titularidade: VAGA

DADOS DOS RESPONSÁVEIS

Responsável: Margarida Cardoso de Menezes

Substituto(a): Não designado

VERIFICAÇÕES GERAIS (docs. 002 e 003)

1- **Dos informes dos atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta, nos termos do Provimento 24/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:** A serventia não vem prestando as devidas informações nos prazos, estando em falta desde janeiro de 2008.

DETERMINAÇÃO 1: Atualizar os dados no Sistema Justiça Aberta do CNJ, ainda que sem movimento, de janeiro de 2008 à junho de 2013.

2- **Da informação dos atos ao FERMOJU:** Constatou-se pendência quanto a movimentação dos atos praticados no período de 29/07/2013 a 02/09/2013.

DETERMINAÇÃO 2: Informar os atos praticados no período de 29 de julho a 02 de setembro de 2013 no sistema SISGUIA Extrajudicial Online do FERMOJU.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

DOS LIVROS E ESTOQUE DE SELOS (docs. 04 e 05)

3- Ressalte-se que esta Auditoria, em diligência realizada ao Distrito de Arapá para efetuar o trabalho de inspeção nos livros e estoque de selos, constatou que o Cartório encontrava-se fechado conforme se comprova através de fotos anexas docs. 06 a 08.

DETERMINAÇÃO 3: Proceder com o que determina o art. 30 da Lei Federal n.8.935/94 que trata dos deveres a serem observados pelos notários e registradores.

4- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao responsável da serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

III – RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA DE TIANGUÁ

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros das serventias. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventias auditadas. Salienta-se impreterível o acompanhamento das determinações dirigidas aos responsáveis de correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção pelo Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

1. Sobre as inconsistências verificadas no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil:

Recomendação 1: Determinar a expedição do Termo de Compromisso do Oficial José Maria Lopes Nogueira;

Recomendação 2: Viabilizar o envio da lista triplíce dos pretendentes ao exercício da função de Juiz de Paz, na qual a indicação deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 3: Solicitar comprovação dos recolhimentos para Previdência Social obrigatória em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;

Recomendação 4: Solicitar para conferência os contratos de trabalho dos empregados, constatados pela Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça, sem vínculo empregatício formal de trabalho com o Cartório, nos termos da legislação trabalhista, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNJR nº 06/2010 e art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);

Recomendação 5: Solicitar comprovação da regularidade referente aos dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta (mesmo quando não haja arrecadação) no sistema Justiça Aberta do CNJ, determinando a mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Recomendação 6: Solicitar comprovação da cartorária do atendimento da determinação contida no Provimento nº 18/2012, alterado pelo Provimento nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC;

Recomendação 7: Solicitar comprovação dos recibos de entrega das Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/ RFB nº 1.112/2010;

Recomendação 8: Solicitar para vistoria o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, de conformidade com as determinações contidas respectivamente no RIR, Decreto 3000/1999, arts. 75 e 76 e no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

Recomendação 9: Constatar *in loco* se o cartorário **José Maria Lopes Nogueira** providenciou as reformas estruturais necessárias das instalações do arquivo; bem como quanto a organização do acervo constante de pastas, documentos e livros do Cartório do 1º Ofício e dos Cartórios dos Distritos de Pindoguaba e Tabainha que estão sob a guarda e responsabilidade do citado Oficial.

Recomendação 10: Solicitar para conferência os livros e verificar se foram corrigidas as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados e certificar que todos os atos escriturados nos livros estão dotados das conformidades legais listadas no Provimento 06/2010-CGJ;

Recomendação 11: Apurar conduta disciplinar da titular do Oficial **José Maria Lopes Nogueira** do 1º Ofício de Registro Civil, em face do volume de divergências de atos constatados faltosos de prestação de informação no sistema do FERMOJU, o que suscita prática de possível omissão de receita, agravada pela desídia de regularização demonstrada pelo cartorário em não informar os atos praticados no período auditado no prazo estabelecido por esta Auditoria, em notificação. Ressalte-se que foi aberto procedimento administrativo, encaminhado ao Departamento de Gerencia Executiva do FERMOJU, sob o nº **8501983-61.2013.8.06.0026**, para fins de cobrança de valores devidos.

2. Sobre as inconsistências verificadas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Recomendação 1: Verificar a falta de designação por portaria publicada de titular interino para responder pela serventia, ora vaga, até investidura por concurso público e de eventuais substitutos indicados; e de lavratura dos respectivos Termos de Compromisso. E, caso seja comprovada a não efetivação de tais atos, faz-se necessária a apreciação, pelo competente magistrado, do período que os atuais funcionários da serventia do 2º Ofício de Registros de Imóveis vem funcionando irregularmente na função, com vistas a ratificação dos atos de registros públicos pelos mesmos praticados;

Recomendação 2: Solicitar a comprovação de regularidade quanto a situação contratual do substituto: Antonio Vanderley Portela e Vasconcelos constatado sem vínculo formal para a serventia, nos termos da legislação trabalhista, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNR e art. 487, da Lei 12.342/94;

Recomendação 3: Solicitar a comprovação da efetivação das baixa da distribuição de protestos, bem como dos repasses de emolumentos ao Oficial Distribuidor de protestos, verificando o recolhimento das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e regulamentação do Provimento nº 01/2011-CGJ;

Recomendação 4: Solicitar para conferência os livros e verificar se foram corrigidas as inconformidades constatadas nos registros.

3. Sobre as inconsistências verificadas no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis:

Recomendação 1: Verificar a falta de portaria publicada, da lavra do Juiz Corregedor Permanente da Comarca, de designação dos substitutos indicados do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, Maria José Rocha e Manoel Messias dos Santos, e, caso não existam, determinar a lavratura e posterior publicação; fazendo-se necessária a apreciação do período retroativo que já vem funcionando irregularmente na função, com vistas a ratificação dos atos de registros públicos pelos mesmos praticados, nos termos do art. 83, "f" e "j", da Lei 12.342/94;

Recomendação 2: Verificar a falta, e, caso não existam, determinar a lavratura dos Termos de Compromisso dos substitutos, Maria José Rocha e Manoel Messias dos Santos, efetivados na Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca;

Recomendação 3: Verificar a comprovação dos recolhimentos para Previdência Social obrigatória do titular, em conformidade com a legislação previdenciária e c/c o art. 40 da Lei 8.935/94;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Recomendação 4: Verificar se foram regularizadas as contratações de todos os funcionários da serventia do 3º Ofício de Registro de Imóveis: Manoel Messias dos Santos, Maria José Rocha, Maria Janaína de Sá Rodrigues, Francisco Rafael Nascimento de Sá, Maria Suzana Oliveira de Sá, Anastácia Jane Nascimento de Sá, constatados sem vínculo formal com serventia, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNR e art. 487, da Lei 12.342/94- CODOJECE;

Recomendação 5: Conferir as certidões negativas de débitos previdenciários (CND) e de quitação do FGTS (CRF) da serventia;

Recomendação 6: Solicitar comprovação sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo da serventia, em atendimento a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça;

Recomendação 7: Solicitar a comprovação da efetivação das baixa da distribuição de protestos, bem como dos repasses de emolumentos ao Oficial Distribuidor de protestos, verificando o recolhimento das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e regulamentação do Provimento nº 01/2011-CGJ;

Recomendação 8: Solicitar para vistoria o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, de conformidade com as determinações contidas no Provimento nº 34/2013 do CNJ;

Recomendação 9: Solicitar comprovação do cartorário do atendimento da determinação contida no Provimento nº 18/2012, alterado pelo Provimento nº 31/2013, ambos do CNJ, sobre a disponibilização das informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC;

Recomendação 10: Apurar conduta do cartorário do 3º Ofício de Registro de Imóveis que declarou não estar atendendo ao que determinado art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ, que trata do envio trimestral da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa; inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71;

Recomendação 11: Apurar conduta disciplinar do Titular do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, em face ao volume verificado de atos não informados, que suscita prática de possível omissão de receita. Ressalte-se que foi aberto procedimento administrativo, encaminhado ao Departamento de Gerencia Executiva do FERMOJU, sob o nº 8502368-09.2013.0026, para fins de cobrança de valores devidos;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Recomendação 12: Solicitar para conferência os livros e verificar se foram corrigidas as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados.

4. Sobre as inconsistências do Cartório de Registro Civil do Distrito de Caruati:

Recomendação 1: Expedir Portaria que formalize a interinidade Sr. Nelson Luiz Mendes Cavalcante na Serventia do Distrito de Caruati; bem como a designação de Escrevente Substituto para responder nas ausências e impedimentos do responsável pela Serventia nos termos da Portaria nº 03/2006 da Corregedoria Geral da Justiça;

Recomendação 2: Viabilizar o envio da lista tríplice dos pretendentes ao exercício da função de Juiz de Paz, na qual a indicação deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão nos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 3: Solicitar a comprovação da atualização das informações do sistema Justiça Aberta do CNJ, ainda que sem movimento, em atraso desde o exercício de 2008 e verificar se foi concretizada a alteração dos dados, posto que o endereço constante naquele cadastro não corresponde com o endereço atual informado;

Recomendação 4: Solicitar para conferência os livros e verificar se foram corrigidas as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados e certificar que todos os atos escriturados nos livros estão dotados das conformidades legais listadas no Provimento 06/2010-CGJ

5. Sobre as inconsistências do Cartório de Registro Civil do Distrito de Tabainha

Recomendação 1: Determinar a regularização da prestação de serviços registrais de forma itinerante da Serventia no Distrito de Tabainha, cujo acervo se encontra sob a responsabilidade do Oficial **José Maria Lopes Nogueira**, de forma a proceder com o atendimento que concerne aos serviços de pessoas naturais nos termos da **Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**;

Recomendação 2: Determinar ao responsável **José Maria Nogueira Lopes** que providencie o cadastro do CNPJ da serventia para informar os dados no Sistema Justiça Aberta do CNJ, ainda que sem movimento, solicitando senha de acesso junto à Auditoria da CGJ-CE;

Recomendação 3: Determinar ao responsável que enviar o Balanço Mensal, mesmo que sem movimento, do período de **03/12/2001 a 02/09/2013** no sistema SISGUIA Extrajudicial Online do FERMOJU.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

Recomendação 4: Determinar ao responsável que pratique todos os atos da comunidade do Distrito de Tabainha com os selos da serventia do Distrito, bem como escriturar os atos nos respectivos livros e informar nos sistemas do FERMOJU pelo código da serventia: **030012**

6. Sobre as inconsistências do Cartório de Registro Civil do Distrito de Pindoguaba

Recomendação 1: Determinar a regularização da prestação de serviços registrais de forma itinerante da Serventia no Distrito de Pindoguaba, cujo acervo se encontra sob a responsabilidade do Oficial **José Maria Lopes Nogueira**, de forma a proceder com o atendimento que concerne aos serviços de pessoas naturais nos termos da **Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**;

Recomendação 2: Determinar ao responsável **José Maria Nogueira Lopes** que providencie o cadastro do CNPJ da serventia para informar os dados no Sistema Justiça Aberta do CNJ, ainda que sem movimento, solicitando senha de acesso junto à Auditoria da CGJ-CE;

Recomendação 3: Determinar ao responsável que providencie que envie o Balanço Mensal, mesmo que sem movimento, do período de **03/12/2001 a 02/09/2013** no sistema SISGUIA Extrajudicial Online do FERMOJU;

Recomendação 4: Determinar ao responsável que pratique todos os atos da comunidade do Distrito de Pindoguaba com os selos da serventia do Distrito, bem como escriturar os atos nos respectivos livros e informar nos sistemas do FERMOJU pelo código da serventia: **030015**;

7. Sobre as inconsistências do Cartório de Registro Civil do Distrito de Arapá

Recomendação 01: Apurar infração disciplinar quanto a conduta profissional da Sra. **Margarida Cardoso de Menezes**, responsável Interina pelo do Cartório de registro Civil do Distrito de Arapá, manifestada pelo não comparecimento à inspeção designada, para apresentação dos livros obrigatórios e constatação da Auditoria da Corregedoria que o Cartório encontrava-se fechado, em pleno horário de atendimento ao público, conforme se comprova através de fotos anexas a este relatório, com virtual afronta ao **art. 31 da Lei nº 8.935/94 de 18/11/94**;

Recomendação 02: Determinar a remessa à Auditoria da Corregedoria-Geral dos livros obrigatórios a fim de que se proceda à apuração de eventuais irregularidades praticadas pela Sra. Margarida Cardoso de Menezes, responsável interina da serventia de Registro Civil do Distrito de Arapá.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

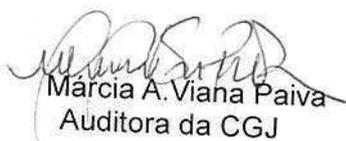
IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros das serventias. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventias auditadas, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. Salieta-se impreterível o acompanhamento pelo(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca quanto ao pleno atendimento, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça. Nesse desfecho, esta Auditoria sugere a seguinte providência:

1) Que seja encaminhada cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o(a) MM Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Tianguá, com recomendação sobre o acompanhamento do atendimento pleno das **recomendações** e das **determinações** ora dirigidas aos responsáveis pelas serventias; e ainda de **apreciação e apuração dos fatos pontuados nas recomendações reportadas ao(a) digno(a) magistrado(a) às fls. 37 a 42** deste relatório, e de outras que julgar pertinente; sugerindo, **neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 14 de novembro de 2013.


Márcia A. Viana Paiva
Auditora da CGJ


Sôstenes F. Farias
Auditor da CGJ